



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**DECRETO Nº 9.327, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.**

*Institui e regulamenta turno único no serviço público municipal prestado na Junta Militar, no período de 08 a 19 de outubro de 2014, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** que o escritório da Junta Militar localiza-se dentro do Parque da Oktoberfest;

**CONSIDERANDO** que no período de 08 a 19 de outubro de 2014 será realizada a Festa da Alegria – OKTOBERFEST, no Parque da Oktoberfest;

**CONSIDERANDO** que o horário de abertura da Festa da Alegria nos dias úteis está prevista para as 14h;

**CONSIDERANDO** que os serviços prestados pela Junta Militar tem por finalidade o alistamento para o Serviço Militar, bem como o atendimento dos cidadãos para orientações e encaminhamento de documentação pertinente;

**CONSIDERANDO** que existe o cuidado de preservar a qualidade no atendimento aos cidadãos, podendo ser regulamentado horário diverso, inclusive por escalas de trabalho sempre que a necessidade do Município e da população assim exigir;

**CONSIDERANDO** a anuência da 9ª Delegacia do Serviço Militar/8ª Circunscrição do Serviço Militar;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no período de 08 a 19 de outubro de 2014, turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal prestado na Junta Militar, de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 07:30h (sete horas e trinta minutos) às 13:30h (treze horas e trinta minutos)..

**Art. 2º** Cessado o turno único, os servidores designados para a Junta Militar retornarão à carga horária de trabalho especificada em Lei para suas categorias funcionais, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

**Art. 3º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à carga horária semanal estabelecida em lei.

**Art. 4º** No período de vigência do turno único é permitido aos servidores intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos entre a 3ª e 4ª hora da jornada de 06 (seis) horas diárias ininterruptas de atividades, ficando assim vedadas as saídas do servidor do seu local de trabalho para alimentação.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**Art. 5º** O não cumprimento do exposto no artigo 4º deste Decreto, implicará em infrações disciplinares dispostas nos artigos 121, incisos I ao IV, e 122, inciso I, acarretando ao servidor penalidades previstas da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 29 de setembro de 2014.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**EDEMILSON CUNHA SEVERO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Comunicação Social